



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.412/2023

RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Clóvis Coldibeli, Tiago Bazolli de Moraes e Vanderlei Cândido de Almeida, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei nº 3.412/2023, de autoria dos Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva e Clóvis Coldibeli, que "RECONHECE DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL, SOCIAL, ECONÔMICO, TURÍSTICO E GASTRONÔMICO O CAFÉ DE OURO FINO/MG."**

É o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Ab initio, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno enaltecer que no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adequa aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Nesta seara, vale registrar que Alexandre de Moraes afirma que "interesse local se refere aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"¹.

¹ in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Portanto, temos que o projeto de lei em análise se insere efetivamente na definição de interesse local, na medida em que o Município passa a reconhecer como de relevante interesse cultural, social, econômico, turístico e gastronômico, o Café de Ouro Fino/MG.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.412/2023.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, 30 de agosto de 2023.


**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente


**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator